



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.429, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre o fornecimento gratuito de sensores de medição contínua de glicose para pessoas com diabetes tipo 1 e 2 no âmbito do município de Chapadão do Sul, MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito do Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Chapadão do Sul, MS, o fornecimento gratuito de sensores de medição contínua de glicose para pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 e tipo 2 que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O fornecimento dos sensores de glicose será destinado às pessoas que:

I – Estejam diagnosticadas com diabetes mellitus tipo 1 ou tipo 2;

II – Residem no município de Chapadão do Sul, MS;

III – Sejam acompanhadas pela rede pública de saúde municipal ou apresentem atestado médico de profissional vinculado à rede privada ou suplementar recomendando o uso do dispositivo;

IV – Apresentem a necessidade de monitoramento contínuo de glicose, conforme avaliação médica;

V – Não possuam condições financeiras de arcar com os custos do sensor, comprovadas por meio de inscrição no Cadastro Único ou outros meios previstos em regulamento.

Art. 3º. O fornecimento dos sensores será realizado conforme as seguintes regras:

I – Cada beneficiário terá direito ao número de sensores necessário para um período de 30 (trinta) dias, respeitando o tempo de duração médio do dispositivo, que é de 15 (quinze) dias;

II – A periodicidade da entrega será definida de forma bimestral, garantindo a disponibilidade antecipada dos sensores para os dois meses subsequentes;

III – O beneficiário deverá apresentar, no momento da retirada:

a) Documento de identificação com foto;





Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

b) Comprovante de residência atualizado no município de Chapadão do Sul, MS;

c) Título de eleitor registrado no município de Chapadão do Sul, MS;

d) Laudo médico que justifique o uso contínuo do dispositivo.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela:

I – Avaliação dos pedidos e cadastramento dos beneficiários no programa de fornecimento;

II – Organização da logística de distribuição dos sensores;

III – Acompanhamento do uso pelos pacientes, promovendo a orientação sobre a correta utilização e a manutenção do dispositivo;

IV – Prestação de contas e monitoramento do impacto do programa.

Art. 5º. Os recursos para a implementação do programa poderão ser oriundos:

I – Do orçamento municipal, com previsão específica em dotação orçamentária anual;

II – De convênios ou parcerias com o Governo Estadual, Federal ou entidades privadas;

III – De emendas parlamentares destinadas à área da saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias.

Chapadão do Sul - MS, 06 de dezembro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

-Assinado Digitalmente-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D69-ABA8-A0A0-7144

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO CARLOS KRUG (CPF 250.XXX.XXX-53) em 06/12/2024 14:03:07 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8D69-ABA8-A0A0-7144>